EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.14.4

O MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DE CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** com sede na Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, CEP 63.122-420, Crato, Estado do Ceará, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 34/2024-GP, nas Portarias do Ministério da Saúde que regulam o tema e nas exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente edital objetiva o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS A PREÇO DA TABELA SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE.**

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I, artigo 79, Lei Federal n. 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem conforme os ditames deste edital e previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.**

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica queesteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados em participar do processo de Credenciamento, deverão encaminhar documentação, através dos seguintes meios: email: **saude@crato.ce.gov.br,** com o título **"DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 2026.08.14.4 OU presencialmente,** no SETOR DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Secretaria Municipal de Saúde do Crato-CE), devidamente identificado conforme quadro indicado abaixo, dirigido a Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, CEP 63.122-420, Crato, Estado do Ceará .

ENVELOPE

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (SECRETARIA MUNICIPAL DO SAÚDE-CRATO/CE)
CREDENCIAMENTO N° 2026.08.14.4
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
ENDEREÇO DO PROPONENTE

3.2. O período de recebimento da documentação será de 03/11/2026 a 03/11/2027.

3.3. Os meios eletrônicos podem receber a documentação até as 23:59 da data final, já o meio presencial, até às 17 horas da data final.

3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.1.2. A exigência da qualificação econômico-financeira visa assegurar a aptidão econômica e financeira da empresa a ser contratada, seguindo conforme pactuado e cumprindo com as obrigações. Assim, portanto, a comprovação de forma objetiva contribuirá para análise e comprovação da boa situação financeira da empresa.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado. O resultado será dilvulgado no Diário Oficial do Município (https://diariooficial.crato.ce.gov.br/).

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos mesmos moldes da intenção, até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório, Ato Constitutivo ou Registro Civil no caso de Sociedade;

II - Cédula de identidade dos sócios

III - Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.18. As documentações deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

4.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.20. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA:

4.20.1. Conforme exigência do Item **4.4, Qualificação Técnica,** do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4.20.2. Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste processo, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

4.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.22. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

4.23. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Credenciamento.

4.24. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela comissão;

5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃOE RECURSO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, protocolada no Setor da Comissão de Contratação, localizada na Secretaria Municipal de Saúde, Crato-CE, ou pelo e-mail: saude@crato.ce.gov.br. A Comissão de Contratação da Secretaria de Saúde decidirá sobre as mesmas no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicando-se supletivamente o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 no que couber. Os mesmos prazos referem-se aos recursos.

5.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes, no diário Oficial do município.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento, além daqueles interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1. A documentação será submetida à análise pela Comissão de Contratação e pela Comissão de Avaliação Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O processo de avaliação consistirá em 02 (duas) etapas conforme descritas a partir do item 4.4.18 do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do edital).

7.VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital não será devolvida e ficará acostados nos autos do processo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:

8.2. Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste Edital, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

8.3. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, conforme definido neste Edital e seus anexos;

8.4. Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

- Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

8.5. A distribuição dos itens seguirá o informativo do item 4.4.24 do Termo de Referência.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação ou Publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 90, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito de credenciamento.

9.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 74, *caput* da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

9.3. O início da prestação de serviços se dará, quando do efetivo credenciamento ao SUS, ficando este sob a responsabilidade do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Crato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Conforme Item 8 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;
11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação. Maiores detalhes estão contidos nos itens 4.4.33 e 4.4.34 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

13. DAS DISPOSIÇOES GERAIS:

13.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;
13.2. Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Credenciamento, de acordo com seu interesse, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

13.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. A participação de qualquer interessado neste Credenciamento será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Credenciamento, e demais normas aplicáveis;

13.5. Qualquer informação quanto aos termos deste Credenciamento será prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante no preambulo deste;

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos – Anexo I a Anexo VII;

13.6.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

13.6.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;

SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 66/2026 - GP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA
Referência processo fluxus nº 8361.2026 e 9510.2026
Referência ETP nº 19/2026

1. DO OBJETO

Credenciamento de instituições privadas para prestar serviços na realização de exames diagnósticos a preço da tabela SUS, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no município do Crato/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	18252	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vértebras lombares e fêmur)	serviço	125	1.500	R$ 55,10	R$ 82.650,00
2	18252	Clister opaco c/duplo contraste	serviço	30	360	R$ 47,76	R$ 17.193,60
3	18252	Histerossalpingografia	serviço	10	120	R$ 45,34	R$ 5.440,80
4	18252	Escanometria	serviço	20	240	R$ 7,77	R$ 1.864,80
5	18252	Radiografia panorâmica de coluna total - Telespondilografia (p/escoliose)	serviço	30	360	R$ 141,25	R$ 50.850,00
6	18252	Radiografia panorâmica de membros inferiores	serviço	20	240	R$ 9,29	R$ 2.229,60
7	10189	Ultrassonografia doppler colorida de vasos	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
8	10189	Ultrassonografia de abdome com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
9	10189	Ultrassonografia transvaginal com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
10	10189	Ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
11	10189	Ultrassonografia de artérias renais com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
12	11592	Ultrassonografia de globo ocular	serviço	100	1200	R$ 24,20	R$ 29.040,00
13	11592	Paquimetria ultrassônica	serviço	100	1200	R$ 14,81	R$ 17.772,00
14	11592	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	serviço	100	1200	R$ 10,11	R$ 12.132,00
15	11592	Retinografia colorida binocular	serviço	100	1200	R$ 24,68	R$ 29.616,00
16	11592	Retinografia flourescente binocular	serviço	100	1200	R$ 64,00	R$ 76.800,00
17	11592	Biometria ultrassônica (monocular)	serviço	100	1200	R$ 24,24	R$ 29.088,00
18	11592	Topografia computadorizada de córnea	serviço	100	1200	R$ 24,24	R$ 29.088,00
19	11592	Microscopia especular de córnea	serviço	100	1200	R$ 24,24	R$ 29.088,00
20	11592	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	serviço	100	1200	R$ 40,00	R$ 48.000,00
21	11592	Tomografia de coerência optica	serviço	100	1200	R$ 48,00	R$ 57.600,00
22	11592	Capsulotomia a yag laser	serviço	100	1200	R$ 112,77	R$ 135.324,00
23	30046	Tratamento cirúrgico de pterígio	serviço	100	1200	R$ 209,55	R$ 251.460,00
24	30014	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	serviço	30	360	R$ 6,36	R$ 2.289,60
25	6742	Biópsia do colo uterino	serviço	30	360	R$ 18,33	R$ 6.598,80
26	7048	Colonoscopia	serviço	100	1200	R$ 112,66	R$ 135.192,00
27	7056	Esofagogastroduodenoscopia	serviço	200	2400	R$ 48,16	R$ 115.584,00
28	7072	Retossigmoidoscopia	serviço	100	1200	R$ 23,13	R$ 27.756,00
29	30121	Videolaringoscopia	serviço	100	1200	R$ 45,50	R$ 54.600,00
30	6718	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A)	serviço	75	900	R$ 10,07	R$ 9.063,00
31	6718	Monitoramento pelo sistema holter 24 horas (3 canais)	serviço	50	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
32	6491	Ecocardiografia transtorácica	serviço	200	2400	R$ 67,86	R$ 162.864,00
33	6491	Ecocardiografia trasnsesofágica	serviço	10	120	R$ 165,00	R$ 19.800,00
34	6971	Polissonografia	serviço	50	600	R$ 125,00	R$ 75.000,00
35	6130	Eletrioneuromiograma (ENMG)	serviço	100	1200	R$ 27,00	R$ 32.400,00
36	8931	Espermograma	serviço	15	180	R$ 4,80	R$ 864,00
						VALOR TOTAL	R$ 1.802.848,20

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 19/2026;

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP;

1.3. A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda por exames de imagem dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município do Crato/CE. O crescimento da demanda por procedimentos diagnósticos, aliado à limitação da estrutura própria, da disponibilidade de equipamentos especializados e da capacidade operacional da rede municipal, torna necessária a complementação da assistência por meio da participação da iniciativa privada, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 14/2026, anexo obrigatório deste Termo de Referência;

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026;

1.5. Os serviços enquadrados como objeto desse termo de referência será de AMPLA PARTICIPAÇÃO. Serão garantidas às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação nos termos previsto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006 e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de credenciamento de instituições;

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços;

2.3. Os valores utilizados para os procedimentos, serão os valores da Tabela Unificada do SUS, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

2.3.1. A opção pela disputa por itens, em detrimento da disputa por lote, justifica-se pela necessidade de ampliar a competitividade e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021. A divisão do objeto em itens independentes permite a participação de um número maior de licitantes, incluindo microempresas, empresas de pequeno porte e fornecedores especializados, que muitas vezes não dispõem de capacidade técnica ou econômica para fornecer todos os produtos de um lote completo. Dessa forma, a disputa por itens favorece a ampla concorrência e o fomento ao mercado local, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Portanto, a disputa por itens mostra-se mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, que norteiam as contratações públicas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação;

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação;

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3.3. Sustentabilidade;

3.3.1. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado em edital;

4.2. Exigência da qualificação econômico-financeira visa assegurar a aptidão econômica e financeira da empresa a ser contratada, seguindo conforme pactuado e cumprindo com as obrigações. Assim, portanto, a comprovação de forma objetiva contribuirá para análise e comprovação da boa situação financeira da empresa;

4.3. Os interessados em participar deverão estar previamente cadastrados no SICAF

4.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.4. Qualificação Técnica;

4.4.1. Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente;

4.4.2. Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES do estabelecimento e dos profissionais que compuserem a equipe, sendo que a empresa deve estar com o cadastro validado e ativo no município do Crato;

4.4.3. Apresentar a relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

4.4.4. Apresentar memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços;

4.4.5. Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe e cópia de certificado de Pós-Graduação ou Residência, se houver;

4.4.6. Requerimento para credenciamento, segundo modelo de formulário constante no Anexo I;

4.4.7. Proposta de trabalho, indicando o horário de funcionamento dos serviços e o limite de pacientes que podem ser atendidos diariamente pela clínica/estabelecimento em cada especialidade, bem como especificando as especialidades para as quais pretende se credenciar, conforme modelo constante no Anexo II;

4.4.8. Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo constante no anexo III;

4.4.9. Declaração de aceite e disponibilidade, conforme modelo constante no anexo IV.

4.4.10. Declaração que não possui vínculo empregatício com essa prefeitura, conforme modelo constante no anexo V;

4.4.11. Declaração que não emprega menor, conforme modelo constante no anexo VI;

4.4.12. Declaração de inexistência de inidoneidade ou suspenção para contratar com o poder público, conforme modelo constante no anexo VII;

4.4.13. Apresentar Licença Sanitária para atuação, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

4.4.14. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

4.4.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

4.4.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

4.4.17. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

4.4.18. Critérios de habilitação:

4.4.19. O processo de avaliação consistirá em duas etapas: 1ª etapa: Análise da documentação da instituição (julgamento e habilitação) pela Comissão de Contratação; 2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA;

4.4.20. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato;

4.4.21. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Saúde;

4.4.22. As instituições interessadas devem, preferencialmente, ser prestadoras de serviços no Município de Crato. Caso seja comprovada que o município não tenha o serviço constante neste Termo de Referência, poderá pessoas jurídica do território da Região Metropolitana do Cariri se inscreverem;

4.4.23. Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste processo, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

4.4.24. Considerando que o objeto em questão se trata de credenciamento para prestação de serviços, remuneradas conforme tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição dos atendimentos entre os prestadores habilitados observará critérios de equidade, transparência e eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, havendo mais de um credenciado apto, a divisão será realizada de forma proporcional e rotativa, buscando assegurar atendimento integral da demanda, o que permitirá a Secretaria Municipal de Saúde distribuir os usuários conforme a necessidade, considerando a capacidade técnica e operacional de cada prestador e o raio de distância, sendo priorizados os prestadores localizados no perímetro do município do Crato. Assim, a divisão dos atendimentos terá como princípios norteadores a transparência, a isonomia entre os credenciados, a satisfação do usuário e a garantia de continuidade do cuidado em saúde.

4.4.25. Da análise da documentação dos interessados

4.4.26. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Contratação, constituída na forma da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 34/2024, que verificará o atendimento aos requisitos de habilitação, qualificação e demais condições estabelecidas;

4.4.27. A análise da documentação terá por finalidade verificar a regularidade e a conformidade dos documentos apresentados com as exigências estabelecidas no futuro edital, podendo a Comissão de Contratação, quando cabível, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.28. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento da documentação completa apresentada pelo interessado, para concluir a análise e divulgar o resultado do pedido de credenciamento, indicando, de forma fundamentada, o deferimento ou o indeferimento do requerimento;

4.4.29. O resultado das análises será divulgado no Diário Oficial do Município, observadas as disposições relativas à publicidade dos atos do procedimento de credenciamento;

4.4.30. Caso seja necessária a realização de diligência, a contagem do prazo para conclusão da análise observará as disposições do futuro edital e da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à adequada instrução do processo;

4.4.31. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo de vigência estabelecido neste instrumento e no futuro Edital, de modo que novos interessados poderão apresentar sua

documentação a qualquer tempo da vigência, desde que observadas as condições e os requisitos previstos neste instrumento.

4.4.32. Da vigência e do ingresso de novos credenciados

4.4.33. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante todo esse período, à participação de novos interessados que atendam integralmente aos requisitos e às condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 34/2024;

4.4.34. Durante a vigência do credenciamento, os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, desde que comprovem o atendimento às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, sendo admitidos todos aqueles que forem considerados aptos pela Administração;

4.4.35. A contratação dos credenciados ficará condicionada à existência de saldo disponível do objeto, compreendido como o quantitativo remanescente dos serviços ou procedimentos previstos no presente credenciamento, observadas as condições, critérios e limites estabelecidos no futuro Edital;

4.4.36. O credenciamento de novos interessados não implicará, por si só, direito à contratação ou à execução de quantitativo específico, ficando a efetiva contratação condicionada à existência de saldo disponível do objeto e à necessidade da Administração;

4.4.37. Na hipótese de rescisão, extinção ou encerramento do vínculo contratual de qualquer credenciado, inclusive em razão do descumprimento das obrigações previstas no instrumento contratual, eventual quantitativo não executado poderá retornar ao saldo disponível do objeto, possibilitando sua contratação por outro credenciado regularmente habilitado, observadas as disposições do edital;

4.4.38. O ingresso de novos credenciados durante a vigência do procedimento observará, portanto, a disponibilidade de saldo do objeto e as demais condições estabelecidas neste Edital, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados que cumprirem os requisitos exigidos pela Administração.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail;

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato: Madeleine Maria Leite Amorim , e que deverá atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

5.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

6.2. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato;

6.3. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

6.4. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência;

6.5. A empresa contratada atenderá aos serviços objeto constantes neste Termo de Referência ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes residentes no município de Crato/CE;

6.6. Os encaminhamentos dos usuários para realização dos atendimentos iniciais deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação, que seguirá o fluxo: pacientes referenciados pelos serviços da Rede Primária, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS ou pacientes referenciados por outros serviços de Saúde e que estejam de acordo com o fluxo do órgão gestor do SUS no município do Crato;

6.7. As instituições credenciadas e contratadas atenderão aos usuários em seus próprios estabelecimentos;

6.8. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS;

6.9. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação;

6.10. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município;

6.11. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade;

6.12. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Após finalização do serviço, o fiscal fará avaliação por critérios de atendimento à especificação do serviço, e emitirá termo detalhado de análise;

7.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas

nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o Sistema próprio de regulação da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado utilizando os sistemas dos Ministério da Saúde e pago após a conferência da Coordenação de Controle,

Avaliação, Regulação e Auditoria;

9.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS;

9.3. A Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado;

9.4. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto". Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento;

9.5. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e aceita pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS, multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS;

9.6. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e municipais;

9.7. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, em até 30 dias, respeitando a ordem cronológica, exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021;

9.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

9.9. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim e que tome providencias;

9.10. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a **CONTRATADA** assumir obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE;**

c) inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

9.11. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, no termo do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP;

10.2. Somente haverá reajuste de valores havendo o reajuste do valor do procedimento da tabela SUS, publicado em Portaria Ministerial.

11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O termo formalizado será contrato ou convênio, caso de instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos que consta com minuta em anexo ao edital futuro;

11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;

11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal;

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10.302.1502.2.103.0000 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC, elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Crato, CE, 13 de outubro de 2026

Raimundo Luiz de Oliveira Neto
Assessor I
Portaria nº 527/2026 - SMPG

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 66/2026 – GP

ANEXO I - Modelo de Formulário de Credenciamento

Ilma Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____ n.º_____, Bairro _____, CEP:_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação e inclusão no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município do Crato, objetivando o **Credenciamento de instituições privadas para prestar serviços na realização de exames diagnósticos a preço da tabela SUS, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no município do Crato/CE,** nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____ SMS, nas seguintes especialidades: **(o prestador deve citar as especialidades disponíveis na oferta da empresa)**

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Trabalho

Ilma Sr. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____ n.º_____, Bairro _____, CEP:_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____ SMS:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOCAL DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO DE ATENDIMENTO DIÁRIO RESERVADO AO SUS	HORÁRIO DOS PROFISSIONAIS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS (OPCIONAL)

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade.

ANEXO III - Declaração de inexistência de fato superveniente

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade_____ , com sede na Rua/Avenida _____n.º_____, Bairro _____, , CEP n.º_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, por seu representante legal abaixo assinado, titular do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____ - SMS e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade.

ANEXO IV - Declaração de Aceite e Disponibilidade

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____n.º_____, Bairro _____, CEP n.º_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

1) que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;

2) que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto do presente Edital.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade.

ANEXO V - Declaração Inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____n.º_____, Bairro _____, CEP n.º_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de credenciamento nos termos do Edital nº. _____ - SMS de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado, é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal do Crato.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)

A(O) (nome da empresa), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **Credenciamento de instituições privadas para prestar serviços na realização de exames diagnósticos a preço da tabela SUS, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no município do Crato/CE,** DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
3. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE OU SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A(O) (nome da empresa), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à **(endereço completo)**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. **Não se encontra declarada inidônea para contratar com a Administração Pública**, nos termos da legislação vigente;
2. **Não possui suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Público**, seja em âmbito federal, estadual ou municipal;
3. **Não possui impedimentos decorrentes de sanções administrativas aplicadas por quaisquer órgãos ou entidades públicas**, aptos a restringir sua participação no presente certame;
4. Declara, ainda, que está ciente de que eventual constatação de falsidade nas informações prestadas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, inclusive a desclassificação do processo, rescisão contratual e responsabilização civil e penal.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 12
CENTRAL DE LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 19/2026 – SMS

OBJETO: Credenciamento de instituições privadas para prestar serviços na realização de exames diagnósticos a preço da tabela SUS, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no município do Crato/CE.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta o estudo técnico preliminar que visa assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda por exames de imagem dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município do Crato/CE. O crescimento da demanda por procedimentos diagnósticos, aliado à limitação da estrutura própria, da disponibilidade de equipamentos especializados e da capacidade operacional da rede municipal, torna necessária a complementação da assistência por meio da participação da iniciativa privada.

Os exames constituem importante ferramenta de apoio ao diagnóstico, acompanhamento e definição de condutas terapêuticas, sendo indispensáveis para a assistência em diversos níveis de atenção à saúde. A indisponibilidade ou a demora na realização desses exames pode comprometer a identificação precoce de doenças, retardar o início do tratamento, prolongar o tempo de espera dos pacientes e impactar negativamente a qualidade da assistência prestada à população.

Nesse contexto, o credenciamento de instituições privadas representa a alternativa mais adequada para ampliar a oferta desses serviços, permitindo que todos os prestadores interessados e que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração sejam credenciados para executar os procedimentos pelos valores constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS. Essa sistemática amplia a rede prestadora, promove maior capilaridade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 03
CENTRAL DE LICITAÇÃO

da assistência e contribui para a redução das filas de espera, garantindo maior acesso da população aos exames necessários.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde, proporcionando aos usuários do SUS acesso oportuno aos exames diagnósticos, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE.

II. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21, conforme previsto nos art. 105, 106 e 107.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

A) Apresentação de cópia do comprovante de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devidamente validado e atualizado, demonstrando a regularidade da inscrição da empresa e a existência de unidade operacional ativa no Município de Crato/CE, apta à prestação dos serviços correlatos ao objeto pretendido;

B) Alvará sanitário (ou licença sanitária/licença de funcionamento) da empresa, expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal;

C) Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

D) Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços;

E) Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe e cópia do certificado de Pós-Graduação ou Residência, se houver;

F) Requerimento para credenciamento, segundo modelo de formulário constante no Anexo I;

G) Proposta de trabalho, conforme modelo constante no Anexo II;

H) Declaração de inexistência de fato superveniente, conforme modelo constante no anexo III;

I) Declaração de aceite e disponibilidade, conforme modelo constante no anexo IV.

J) Declaração que não possui vínculo empregatício com essa prefeitura, conforme modelo constante no anexo V;

K) Declaração que não emprega menor, conforme modelo constante no anexo VI;

L) Declaração de inexistência de inidoneidade ou suspenção para contratar com o poder público, conforme modelo constante no anexo VII;

M) A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços, objeto constantes neste ETP, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes residentes pelo município de Crato/CE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 01
CENTRAL DE LICITAÇÃO

N) Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde do Crato: Pacientes referenciados pelos serviços da Rede Primária, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS; Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde; Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação;

O) O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS;

P) Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos;

Q) Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação;

R) A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município;

S) Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade;

U) Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES;

V) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

II I. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do valor dos serviços da assistência secundária, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, por serviço realizado, conforme produção apresentada em SIA. Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei no 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 05
CENTRAL DE LICITAÇÃO

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1° Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2° Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

- **Solução 1:** Realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para realização de serviços da assistência médico-hospitalar ao município do Crato/CE.

- **Solução 2:** Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para serviços da assistência médico-hospitalar ao município de Crato/CE.

A) Análise da Solução 1

Embora o Pregão Eletrônico constitua modalidade amplamente empregada nas contratações públicas em razão de sua competitividade, celeridade e economicidade, sua adoção nem sempre representa a alternativa mais adequada para atender determinadas necessidades da Administração Pública, ainda que juridicamente admissível. No caso do objeto em questão, observa-se uma demanda de natureza dinâmica e progressiva, diretamente influenciada pelas necessidades assistenciais da população usuária dos serviços de saúde.

Nesse contexto, a simples contratação baseada em quantitativos previamente definidos pode não refletir adequadamente as necessidades reais que surgem durante a execução do serviço, tornando recomendável a adoção de instrumentos de gestão que permitam maior responsividade às oscilações da demanda, garantindo o adequado atendimento da população e a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

B) Análise da Solução 2

Consiste na realização de processo de credenciamento de empresa(s) para a execução dos serviços de assistência secundária remunerados com base nos valores estabelecidos na Tabela SUS, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Tal modelo possibilita a formação de uma rede ampliada de prestadores habilitados, assegurando

maior capacidade de atendimento às demandas assistenciais do Município, especialmente diante das variações quantitativas e qualitativas observadas na prestação dos serviços de saúde.

Além disso, o credenciamento permite que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e legais previamente definidos pela Administração possam integrar a rede de prestadores, favorecendo a ampliação da oferta de serviços e reduzindo riscos de descontinuidade da assistência. Destaca-se, ainda, que a remuneração ocorre exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, observados os valores fixados na Tabela SUS, o que confere maior controle dos gastos públicos, alinhamento com a demanda efetivamente atendida e observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de instituições para prestar serviços na realização de exames diagnósticos para atendimento da demanda assistencial da Rede Municipal de Saúde do Crato. A execução do serviço será realizada de acordo com demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a preço estabelecido pela tabela SUS.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de exames de imagem a serem credenciados foi elaborada com base na demanda encaminhada pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (CORAC) da Secretaria Municipal de Saúde do Crato, setor responsável pelo planejamento, acompanhamento e regulação da oferta desses procedimentos no âmbito municipal do SUS.

Para a definição dos quantitativos, foram considerados o histórico de atendimentos, a demanda reprimida, as necessidades assistenciais da população, a capacidade operacional da rede pública municipal e a necessidade de complementação dos serviços por meio da rede privada credenciada, de forma a garantir maior acesso aos exames diagnósticos.

Assim, os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar correspondem à necessidade informada pela CORAC, refletindo a previsão de atendimento da demanda durante o período de vigência da futura contratação, buscando assegurar a continuidade da assistência, a redução do tempo de espera para realização dos exames e a adequada prestação dos serviços de saúde à população do município do Crato/CE.

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	18252	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vértebras lombares e fêmur)	serviço	125	1.500
2	18252	Clister opaco c/duplo contraste	serviço	30	360
3	18252	Histerossalpingografia	serviço	10	120
4	18252	Escanometria	serviço	20	240
5	18252	Radiografia panorâmica de coluna total - Telespondilografia (p/escoliose)	serviço	30	360

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 27
CENTRAL DE LICITAÇÃO

6	18252	Radiografia panorâmica de membros inferiores	serviço	20	240
7	10189	Ultrassonografia doppler colorida de vasos	serviço	100	1200
8	10189	Ultrassonografia de abdome com doppler	serviço	100	1200
9	10189	Ultrassonografia transvaginal com doppler	serviço	100	1200
10	10189	Ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler	serviço	100	1200
11	10189	Ultrassonografia de artérias renais com doppler	serviço	100	1200
12	11592	Ultrassonografia de globo ocular	serviço	100	1200
13	11592	Paquimetria ultrassônica	serviço	100	1200
14	11592	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	serviço	100	1200
15	11592	Retinografia colorida binocular	serviço	100	1200
16	11592	Retinografia flourescente binocular	serviço	100	1200
17	11592	Biometria ultrassônica (monocular)	serviço	100	1200
18	11592	Topografia computadorizada de córnea	serviço	100	1200
19	11592	Microscopia especular de córnea	serviço	100	1200
20	11592	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	serviço	100	1200
21	11592	Tomografia de coerência optica	serviço	100	1200
22	11592	Capsulotomia a yag laser	serviço	100	1200
23	30046	Tratamento cirúrgico de pterígio	serviço	100	1200
24	30014	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	serviço	30	360
25	6742	Biópsia do colo uterino	serviço	30	360
26	7048	Colonoscopia	serviço	100	1200
27	7056	Esofagogastroduodenoscopia	serviço	200	2400
28	7072	Retossigmoidoscopia	serviço	100	1200
29	30121	Videolaringoscopia	serviço	100	1200
30	6718	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A)	serviço	75	900
31	6718	Monitoramento pelo sistema holter 24 horas (3 canais)	serviço	50	600
32	6491	Ecocardiografia transtorácica	serviço	200	2400
33	6491	Ecocardiografia trasnsesofágica	serviço	10	120
34	6971	Polissonografia	serviço	50	600
35	6130	Eletrioneuromiograma (ENMG)	serviço	100	1200
36	8931	Espermograma	serviço	15	180

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Acerca do valor dos serviços da assistência secundária, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por serviço realizado, conforme produção apresentada em SAI, com exceção do exame Radiografia panorâmica de coluna total

- Telespondilografia (p/escoliose), cujo portal SIGTAP não apresentou o preço, havendo a necessidade de pesquisa em contratos públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O valor apresentado é de R$ 1.822.795,80 (Um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos), conforme produção, de acordo apresentado na tabela abaixo:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	18252	Densitometria óssea duo-energética de coluna (vértebras lombares e fêmur)	serviço	125	1.500	R$ 55,10	R$ 82.650,00
2	18252	Clister opaco c/duplo contraste	serviço	30	360	R$ 47,76	R$ 17.193,60
3	18252	Histerossalpingografia	serviço	10	120	R$ 45,34	R$ 5.440,80
4	18252	Escanometria	serviço	20	240	R$ 7,77	R$ 1.864,80
5	18252	Radiografia panorâmica de coluna total - Telespondilografia (p/escoliose)	serviço	30	360	R$ 196,66	R$ 70.797,60
6	18252	Radiografia panorâmica de membros inferiores	serviço	20	240	R$ 9,29	R$ 2.229,60
7	10189	Ultrassonografia doppler colorida de vasos	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
8	10189	Ultrassonografia de abdome com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
9	10189	Ultrassonografia transvaginal com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
10	10189	Ultrassonografia de bolsa escrotal com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
11	10189	Ultrassonografia de artérias renais com doppler	serviço	100	1200	R$ 39,60	R$ 47.520,00
12	11592	Ultrassonografia de globo ocular	serviço	100	1200	R$ 24,20	R$ 29.040,00
13	11592	Paquimetria ultrassônica	serviço	100	1200	R$ 14,81	R$ 17.772,00
14	11592	Curva diária de pressão ocular CDPO (mínimo 3 medidas)	serviço	100	1200	R$ 10,11	R$ 12.132,00
15	11592	Retinografia colorida binocular	serviço	100	1200	R$ 24,68	R$ 29.616,00
16	11592	Retinografia flourescente binocular	serviço	100	1200	R$ 64,00	R$ 76.800,00
17	11592	Biometria ultrassônica (monocular)	serviço	100	1200	R$ 24,24	R$ 29.088,00
18	11592	Topografia computadorizada de córnea	serviço	100	1200	R$ 24,24	R$ 29.088,00
19	11592	Microscopia especular de córnea	serviço	100	1200	R$ 24,24	R$ 29.088,00
20	11592	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	serviço	100	1200	R$ 40,00	R$ 48.000,00
21	11592	Tomografia de coerência optica	serviço	100	1200	R$ 48,00	R$ 57.600,00
22	11592	Capsulotomia a yag laser	serviço	100	1200	R$ 112,77	R$ 135.324,00
23	30046	Tratamento cirúrgico de pterígio	serviço	100	1200	R$ 209,55	R$ 251.460,00
24	30014	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	serviço	30	360	R$ 6,36	R$ 2.289,60
25	6742	Biópsia do colo uterino	serviço	30	360	R$ 18,33	R$ 6.598,80
26	7048	Colonoscopia	serviço	100	1200	R$ 112,66	R$ 135.192,00
27	7056	Esofagogastroduodenoscopia	serviço	200	2400	R$ 48,16	R$ 115.584,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 09
CENTRAL DE LICITAÇÃO

28	7072	Retossigmoidoscopia	serviço	100	1200	R$ 23,13	R$ 27.756,00
29	30121	Videolaringoscopia	serviço	100	1200	R$ 45,50	R$ 54.600,00
30	6718	Monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A)	serviço	75	900	R$ 10,07	R$ 9.063,00
31	6718	Monitoramento pelo sistema holter 24 horas (3 canais)	serviço	50	600	R$ 30,00	R$ 18.000,00
32	6491	Ecocardiografia transtorácica	serviço	200	2400	R$ 67,86	R$ 162.864,00
33	6491	Ecocardiografia trasnsesofágica	serviço	10	120	R$ 165,00	R$ 19.800,00
34	6971	Polissonografia	serviço	50	600	R$ 125,00	R$ 75.000,00
35	6130	Eletrioneuromiograma (ENMG)	serviço	100	1200	R$ 27,00	R$ 32.400,00
36	8931	Espermograma	serviço	15	180	R$ 4,80	R$ 864,00
						VALOR TOTAL	**R$ 1.822.795,80**

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução será adotado por item, correspondente aos diferentes tipos de exames constantes no objeto do credenciamento, por se tratar de procedimentos com características técnicas, complexidades e demandas distintas, que podem ser executados de forma independente, sem prejuízo da qualidade ou da continuidade da prestação dos serviços.

A divisão por item amplia a competitividade e possibilita a participação de um maior número de instituições interessadas, permitindo o credenciamento de estabelecimentos que possuam capacidade técnica e operacional para realizar apenas determinados exames, sem a obrigatoriedade de ofertar a totalidade dos procedimentos previstos. Essa sistemática favorece a ampliação da rede prestadora, promove maior cobertura assistencial e contribui para a redução do tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Além disso, o parcelamento por item proporciona maior flexibilidade na gestão da contratação, permitindo que a Administração distribua a demanda entre os prestadores credenciados conforme a disponibilidade, a capacidade de atendimento e a necessidade do serviço, assegurando a continuidade da assistência e a eficiência na execução contratual.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

IX. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme previsão no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde do Crato. A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do município do Crato/CE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 10
CENTRAL DE LICITAÇÃO

X. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do credenciamento, pretende-se ampliar a oferta de aos usuários do SUS no município do Crato/CE, garantindo maior acesso aos procedimentos diagnósticos, redução da demanda reprimida e diminuição do tempo de espera para atendimento. Busca-se assegurar a continuidade da assistência à saúde, proporcionar maior agilidade na definição de diagnósticos e no início dos tratamentos, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde e fortalecer a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde por meio da complementação da rede assistencial.

Espera-se, ainda, otimizar a utilização dos recursos públicos, ampliar a rede de prestadores habilitados, assegurar atendimento conforme a necessidade dos usuários e promover maior eficiência, efetividade e resolutividade na prestação dos serviços de saúde, em observância aos princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

IX. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação utilizará o guia nacional de contratações sustentáveis

XIII. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Crato, CE, 08 de julho de 2026

Responsável pela Elaboração:

Raimundo Luiz de Oliveira Neto
Assessor I
Portaria nº 527/2026 – SMPG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
CENTRAL DE LICITAÇÃO
FLS Nº 11

ANEXO I – Requerimento para credenciamento

Ilma Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____ n.º_____, Bairro _____, CEP:_____, , inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, vem solicitar seu credenciamento para futura contratação e inclusão no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde do Município do Crato, objetivando o **Credenciamento de instituições privadas para prestar serviços na realização de exames diagnósticos a preço da tabela SUS, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no município do Crato/CE,** nos termos do Edital de Chamamento Público n.º _____ SMS, nas seguintes especialidades: **(o prestador deve citar as especialidades disponíveis na oferta da empresa)**

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 12
CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II - Modelo de Proposta de Trabalho

Ilma Sr. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade _____, com sede na Rua _____ n.º_____, Bairro _____, CEP:_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, vem apresentar sua proposta de trabalho para fins de credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____ SMS:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

LOCAL DE ATENDIMENTO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO DE ATENDIMENTO DIÁRIO RESERVADO AO SUS	HORÁRIO DOS PROFISSIONAIS	INFORMAÇÕES ADICIONAIS (OPCIONAL)

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade.

ANEXO III - Declaração de inexistência de fato superveniente

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade_____ , com sede na Rua/Avenida _____n.º_____, Bairro _____, , CEP n.º_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, por seu representante legal abaixo assinado, titular do RG nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para o seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº. _____ - SMS e manifesta-se ciente da obrigação de informar ocorrências posteriores para a mesma finalidade.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante
Legal Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
CENTRAL DE LICITAÇÃO
14
fl

ANEXO IV - Declaração de Aceite e Disponibilidade

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____n.º_____, Bairro _____, CEP n.º_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

1) que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o previsto neste Edital, e que estão de acordo com as condições estabelecidas de repasse dos recursos;

2) que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras estabelecidas nas normativas que disciplinam os serviços objeto do presente Edital.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido preferencialmente em documento com o timbre da empresa/entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS 15
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO V - Declaração Inexistência de vínculo empregatício com esta Prefeitura

Ilma. Sra. Secretária Municipal de Saúde,

A Entidade/Empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____n.º_____, Bairro _____, CEP n.º_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º_____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de credenciamento nos termos do Edital nº. _____ - SMS de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que nenhum de nossos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, funcionário ou subcontratado, é servidor ou presta serviços sob qualquer regime de contratação à Prefeitura Municipal do Crato.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 16
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal)

A(O) (nome da empresa), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **Credenciamento de instituições privadas para prestar serviços na realização de exames diagnósticos a preço da tabela SUS, para atender as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS, no município do Crato/CE,** DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
3. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará a empresa às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
FLS Nº 17
CENTRAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE OU SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

A(O) (nome da empresa), pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à **(endereço completo)**, por meio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. **Não se encontra declarada inidônea para contratar com a Administração Pública**, nos termos da legislação vigente;
2. **Não possui suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Público**, seja em âmbito federal, estadual ou municipal;
3. **Não possui impedimentos decorrentes de sanções administrativas aplicadas por quaisquer órgãos ou entidades públicas**, aptos a restringir sua participação no presente certame;
4. Declara, ainda, que está ciente de que eventual constatação de falsidade nas informações prestadas poderá acarretar as penalidades previstas em lei, inclusive a desclassificação do processo, rescisão contratual e responsabilização civil e penal.

Crato, _____de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo com CNPJ

Obs. Deve ser emitido em documento com o timbre da empresa/entidade

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, EM DECORRÊNCIA DO **CREDENCIAMENTO Nº. 2026.08.14.4.**

O MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CEP: 63100-347, em Crato/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.587.975/0001-07, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 11.737.471/0001-01, estabelecido a Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, CEP: 63.122-420 neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Senhora Secretária _____, nomeada pela portaria n._____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ, sob o n°. _____,com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 14.133/21, 8.080/90 e 8.142/90 e posteriores alterações, o Processo de Credenciamento nº. 2026.08.14.4, da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº. 14.133/21 e todas as outras normas Ministeriais vigentes que regulem os serviços objeto deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS A PREÇO DA TABELA SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NO MUNICÍPIO DO CRATO/CE,** visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município do Crato, atendidos pelo Sistema Único de Saúde em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município do Crato, segundo os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, Em virtude da Secretaria Municipal de Saúde possuir uma demanda variável, estabelece-se:

a) A **CONTRATADA**, obriga-se em executar o quantitativo demandado da **CONTRATANTE**.

b) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

c) Não há por parte do **CONTRATANTE**, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS, para a produção dos serviços ora contratados, onerando o

Fundo Municipal de Saúde do Crato no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

02.2. Estima-se o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses em R$ _____.

02.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.1.O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes dos arts. 105, 106 e 107, da Lei 14.133/21.

03.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

03.3.Os contratos poderão ser alterados conforme atendimento aos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

04.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Sr(a)._____ e Sr(a)._____, que devem atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o Sistema próprio de regulação da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado utilizando os sistemas dos Ministério da Saúde e pago após a conferência da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

05.1.1. O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.

05.1.2. A Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

05.1.3. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo "aceite" e "atesto".

Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

05.1.4. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida (o) e aceita(o) pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

05.2. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e municipais.

05.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 05 dias úteis (cinco) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

05.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

05.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim e que tome providencias.

05.6. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando a **CONTRATADA** assumir obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**
c) inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos serviços.

05.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, no termo do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

06.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

06.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

06.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

06.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

06.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

06.8. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato.

06.9.Os pacientes serão devidamente encaminhados com os boletos emitidos pela Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

06.10. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

06.11. A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços objeto, constantes no ETP, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes residentes pelo município de Crato/CE.

06.12. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde do Crato: Pacientes referenciados pelos serviços da Rede Primária, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.; Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.

06.13. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

06.14. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

06.15. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade de contratação e, havendo contratação, não há obrigação ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

06.16. Os pacientes serão recebidos e tratados segundo critérios de isonomia entre todos os pacientes do prestador, sem quaisquer formas de discriminação.

06.17. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município.

06.18. Não será permitida a utilização de estagiários para os fins de gerar atendimento aos usuários do SUS. Os estagiários também não podem ser contabilizados como recursos humanos existentes para planejamento da programação física da unidade.

06.19. Para a execução dos procedimentos contratados, o prestador deverá apresentar condições adequadas quanto a instalações físicas, quantidade máxima mensal por usuário e possuir profissional habilitado para a realização do procedimento de que solicitou contratação, com inscrição no CNES.

06.20. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

07.1. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.

07.2. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetidaà regulação e autorização pelo Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.1. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____. Elemento de Despesas: _____.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital, termo de referência, deste contrato ou dele decorrentes:

I – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

II – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

III – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.

IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.
V – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.
VI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.
VII – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.
VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
IX – Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
X – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.
XI – Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.
XII – Manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
XIII – Garantir o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.
XIV – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.
XV - Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
XVI - Colocar a disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.1. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.
II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 14.133/21.
III – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

11.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

11.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A sanção prevista no item 11.04.01 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.03.01, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.7. A sanção prevista no item 11.04.03 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.03.02, 11.03.03, 11.03.04, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

11.8. A sanção prevista no item 11.04.04 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.03.05, 11.03.06, 11.03.07 e 11.03.08, bem como pelas infrações

administrativas previstas nos itens 11.03.02, 11.03.03, 11.03.04 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 11.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

11.9. A sanção estabelecida no item 11.04.04 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

11.10. As sanções previstas nos itens 11.04.01, 11.04.03 e 11.04.04 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.04.02.

11.11. A aplicação de multa se dará:

11.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

11.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 11.03.05 e 11.03.08, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

11.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 11.03.03, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.11.4. Para infração descrita no item 11.03.02, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.11.5. Para infrações descritas no item 11.03.04, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.11.6. Para a infração descrita no item 11.03.01, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.13. Na aplicação da sanção prevista no item 11.04.02, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 11.04.03 e 11.04.04 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.

11.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos do artigo 137, combinado com o artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 165 da mesma Lei.

12.1.1. Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de por em risco a fiel execução do presente contrato;

12.1.2. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pelo Componente Municipal de Auditoria, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.2. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.3. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no art. 137, § 2º, incisos I, II, III, IV, V e § 3º, incisos I e II da Lei 14.133/21, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

12.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.6. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Somente haverá reajuste de valores havendo o reajuste do valor do procedimento da tabela SUS, publicado em Portaria Ministerial.

13.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.3.Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.4. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei 8080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

14.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

14.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

16.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.2.1 cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

16.2.2 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.2.3 exigir que o usuário ou seu representante legal, assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.2.4 solicitar qualquer tipo de doação.

16.2.5 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município do Crato e, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Crato (CE) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1.As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6o da LGPD.

19.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Crato, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: